

LEI Nº155, DE 24 DE MARÇO DE 1999.

**“ASSEGURA AOS ESTUDANTES
REGULARMENTE MATRICULADOS NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO O DIREITO À
AQUISIÇÃO DE PASSES COM 50%
(CINQUENTA POR CENTO) DE DESCONTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Santana de **Santana do Paraíso – MG**, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino localizados no Município o direito à aquisição de passes com 50% (cinquenta por cento) de desconto junto às empresas permissionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar diretamente às empresas mencionadas no artigo anterior o valor correspondente à diferença obtida entre o preço original dos passes e o preço com desconto, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único: Como fonte de recursos destinados à abertura do crédito de que trata este artigo, será observado o disposto nos incisos I, II e IV do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Decreto do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 05 de fevereiro de 1999; 7º ano de Emancipação Político-Administrativa.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.